Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CNPJ: 82.508.433/0001-17

FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: **IBIRAMA** TELEFONE: **0800 643 0195**

ATEND: **RUA 25 DE JULHO, 2038 - IBIRAMA** OUVIDORIA CASAN: **www.casan.com.br/ouvidoria**

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
20747870	08/2025	11/09/2025

LOCALIZAÇÃO 589.883.081.0700.04 **DATA APRESENTAÇÃO** 18/08/2025

NOME
Proprietário: JACIRA CRISTOVAO
Usuário: JAQUELINE MONDINI

CPF/CNPJ
352.258.159-87
103.947.919-75

ENDEREÇO
R. 15 DE NOVEMBRO, 432 - CENTRO KITNET 02
CEP 89.140-000 MUNICÍPIO IBIRAMA

SITUAÇÃO DO FATURAMENTO
ENTREGA NO IMÓVEL

NÚMERO DO HIDRÔMETRO
A20N151669

DATA IMPRESSÃO: 12:38:42 02/09/2025

MAIOR VOLUME DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³)	8
VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³)	6
VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³)	0,25

UNIDADES POR CATEGORIA

RES	COM	IND	PUB	TOTAL
001	000	000	000	001

Número	SEQUENCIAL
G61-000.001	120747872508

HISTÓRICO

DATA DA LEITURA	MES / ANO	OCORRÊNCIA	LEITURA (m³)	VOLUME (m³)
18/08/2025	**08/2025**	**LIDO**	**182**	**8**
17/07/2025	07/2025	LIDO	174	6
17/06/2025	06/2025	LIDO	168	6
17/05/2025	05/2025	LIDO	162	6
17/04/2025	04/2025	LIDO	156	7
17/03/2025	03/2025	LIDO	149	6
17/02/2025	02/2025	LIDO	143	7

TABELA TARIFÁRIA

RESIDENCIAL
TFDI R$ 45,7200

FAIXA VOLUME		R$/m³
1	10	3,0400
11	25	14,1200
26	50	18,8800
MAIOR	50	23,7600

NÃO RESIDENCIAL
FAIXA VOLUME R$/m³

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS

SERVIÇOS	PARCELAS	VALOR FATURADO
TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA - AGUA		**45,72**
TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA - ESGOTO		**45,72**
FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - AGUA		**24,32**
FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - ESGOTO		**24,32**

TOTAL TRIBUTÁVEL	TRIBUTOS		TOTAL A PAGAR
140,08	**PIS (1,65%)** **COFINS (7,60%)**	**R$ 2,31** **R$ 10,65**	**140,08**

IRREGULARIDADE/ ANORMALIDADES
ALTO CONSUMO: O VOLUME FORNECIDO ULTRAPASSOU 30% A SUA MÉDIA. VERIFIQUE AS INSTALAÇÕES INTERNAS E EVITE DESPERDÍCIOS.

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DECRETO PRES. Nº 5.440/05, PORT. GM/MS nº 888/2021 e PORT. ESTADUAL Nº 421/16 (Significados no verso)

1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

PARÂMETROS / AMOSTRAS	PORT. GM/MS nº 888/2021	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE
TURBIDEZ	24	24	22
COR APARENTE	24	24	23
CLORO RESIDUAL	24	24	24
FLUOR	8	8	8

2 - CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

PARÂMETROS / AMOSTRAS	PORT. GM/MS nº 888/2021	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	ATENDIMENTO AO PADRÃO
COLIFORMES TOTAIS	24	24	24	Sim
ESCHERICHIA COLI	24	24	24	Sim

CONCLUSÃO: EVENTUAIS ANáLISES FORA DO PADRãO FORAM REFEITAS,ACOMPANHADAS DE AçõES CORRETIVAS EM TEMPO HáBIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA áGUA.

Significado das análises e outras informações sobre a qualidade da água:
0800-643-0195 http://www.casan.com.br
Cedido fiduciariamente para a 3ª Emissão de Debêntures da CASAN

MENSAGEM

OUVIDORIA AGÊNCIA REGULADORA: **ARIS: 0800 648 9191 - ouvidoria@aris.sc.gov.br**

SEQUENCIAL	LOCALIZAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO
120747872508	**589.883.081.0700.04**	**11/09/2025**
MATRÍCULA	MÊS DE FATURAMENTO	VALOR A PAGAR
20747870	**08/2025**	**140,08**

PAGUE VIA PIX

826900000017 400800130009 000000012070 478725081044

RENATA L. B. W. MONDINI CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA.
CORRETORAS DE IMÓVEIS
RENATA LEINDORF BARTZ WELDT MONDINI– CRECI 10809F – CRECI 6369J
CRISTIANE CARINA TRENTINI – CRECI 41166 F
RUA TIRADENTES N° 262, SALA 03 – CENTRO – IBIRAMA – SC
FONE: 47/33573314 – e-mail: corretoradeimoveisibirama@hotmail.com

www.imoveisibirama.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL Nº 2138

Os signatários deste instrumento, de um lado a Sr.ª **JACIRA CRISTÓVÃO,** brasileira, viúva, cabeleireira, inscrita no CPF sob o nº 352.258.159-87 e RG sob o nº 942.729, proprietária do imóvel Rua XV de Novembro, 432, quitinete 01, Centro, Ibirama/SC, e de outro lado a Sr.ª **EDUARDA NATASHA MONDINI RUTKOWKI**, brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob o nº 103.948.119-17 e RG sob o nº 7.313.207 e a Sr.ª **JAQUELINE MONDINI**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 103.947.919-75, RG sob o nº 7.313.216, tem justo e contratado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado(a) **LOCADOR(A),** representado(a) neste ato pela pessoa jurídica, **RENATA L. B. W. MONDINI CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA**, CRECI 9369J, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.172/0001-05, e, **RENATA LEINDORF BARTZ WELDT MONDINI**, brasileira, casada, Corretora de Imóveis, CRECI 10809F, inscrita no CPF nº 003.967.689-70 e portadora da carteira de identidade nº 2.624.556, com escritório na Rua Tiradentes, n° 262, sala 03, Edifício Gabriela's, bairro Centro, na cidade de Ibirama/SC, dá em locação ao segundo, denominadas **LOCATÁRIAS**, o imóvel assim descrito:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LOCAÇÃO: Imóvel Residencial representado pela LOCADORA, localizado na Rua XV de Novembro, nº 432, quitinete 01, Centro, Ibirama/SC, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

MATRÍCULA CASAN: 20485760

CLÁUSULA 2 – PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir do dia 02/11/2024 e encerrando-se em 01/11/2025.

a. Terminado o prazo inicialmente convencionado e não havendo qualquer manifestação das partes a locação será prorrogada por tempo indeterminado, podendo ser denunciada por qualquer das duas partes a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias a serem utilizados para a desocupação do imóvel;

b. Caso as LOCATÁRIAS não concedam o aviso prévio quando da desocupação do imóvel no caso acima especificado, ficará obrigado a pagar, a título de multa, o valor de um mês de aluguel;

c. Caso haja manifestação por escrito de não interesse na continuidade da locação, o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 4, efetivando-se com a entrega das chaves, até a data do final do contrato.

CLÁUSULA 3 – VALOR DO ALUGUEL: O aluguel devido mensalmente é de R$ 1.100,00 (Um Mil e Duzentos Reais), com abono de R$ **0,00**, (zero), até a data do vencimento, que será o dia 10 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 01/11/24, podendo ser pago através de **Depósito Bancário Banco do Brasil AG:** 0696-3 **Conta Corrente:** 26892-5 **(devendo ser identificado ou passar via email cópia comprovante do depósito email:corretoradeimoveisibirama@hotmail.com)** ou diretamente no escritório da Corretora, no endereço acima qualificado e, sujeita-se automaticamente à atualização monetária anual segundo o IGPM e, na falta deste ou de deflação, será utilizado IVAR, IPCA, IPC ou INPC, nesta ordem. O não pagamento na data aprazada importará na cobrança de multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia. pagamento do aluguel mensal é comprovado pelo respectivo recibo fornecido pela LOCADORA. O não pagamento do aluguel e encargos estipulados neste contrato no prazo descrito na Cláusula 3 será considerado infração contratual e motivo para rescisão. As LOCATÁRIAS e FIADORA autorizam a Corretora, a comunicar o fato ao SPC (Serviço de Proteçã ao Crédito), 7 (sete) dias após o vencimento do pagamento mensal do aluguel, ou seja, não ocorrendo o pagamento n data correta, em 7 (sete) dias a LOCADORA poderá tomar as devidas providências para efetuar a cobrança do mesmo,

incluindo entrar em contato com a FIADORA para comunicar o atraso, através de correspondência, e-mail, ligações telefônicas, mensagens via SMS e Whatsapp.

CLÁUSULA 4 – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL: O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas nas imagens abaixo:
Obs.: será cobrado R$35,00(trinta e cinco reais) por cada furo que venha a ser feito no imóvel, a contar do início até o fim da locação.
ATENÇÃO: É RESPONSABILIDADE DAS LOCATÁRIAS QUALQUER DANO QUE VENHA SER CAUSADO NO IMÓVEL DEVIDO A DE INSTALAÇÃO DA INTERNET.

Imóvel limpo;

Pintura nova, a mesma deverá ser refeita na desocupação do imóvel por um profissional qualificado e indicado pela administradora;

Cozinha com 1 torneira de plástico e um sifão;

Piso de cerâmica, com dois furos, e 2 lugares lascados;

Banheiro: espelho, box, chuveiro, vaso sanitário com descarga acoplada, pia de cerâmica, acessórios, espelho e chuveiro, todos em perfeito estado, testados e funcionando;

Portas, trincos, vidros e janelas em perfeito estado;

Lustres em perfeito estado, todos os cômodos com lâmpadas;

Cozinha: 1 torneira de plástico;

Área de serviço: com pintura em bom estado, 1 tanque de plástico, 1 torneira de plástico. Deverá ser mantida limpa e organizada;

Em todo o imóvel contém 19;

Sem vaga de garagem.

Limpeza feita na data de 31/10/2024

Eduardo
Jaqueline

Fotos da vistoria

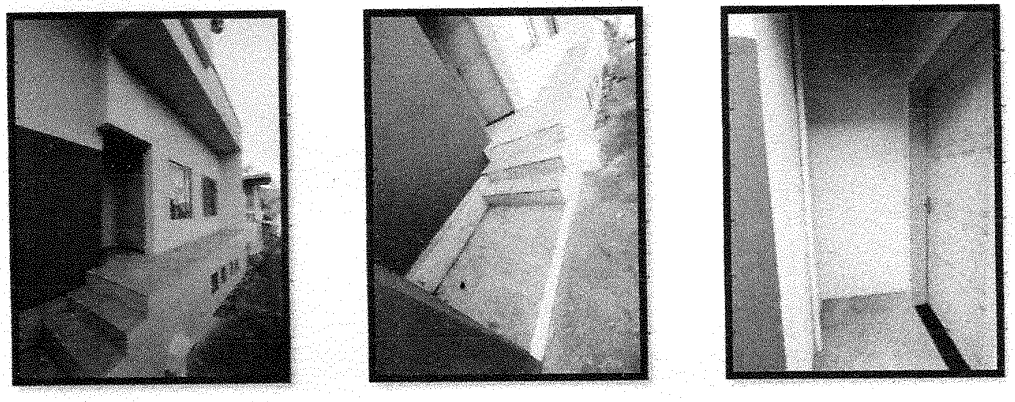

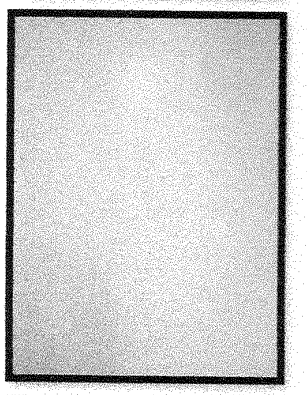

Eduardo 4

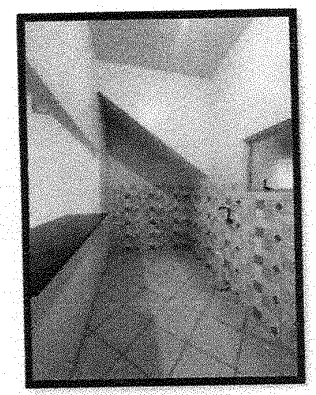
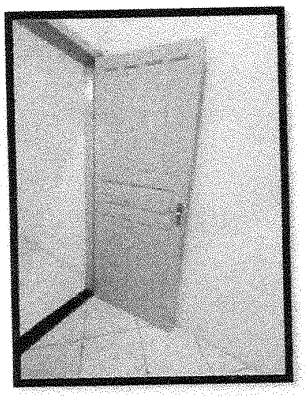
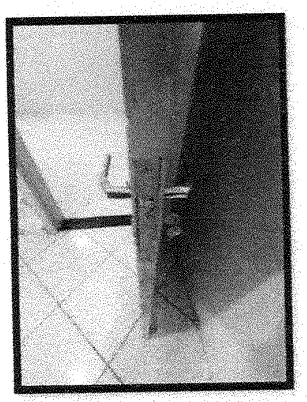

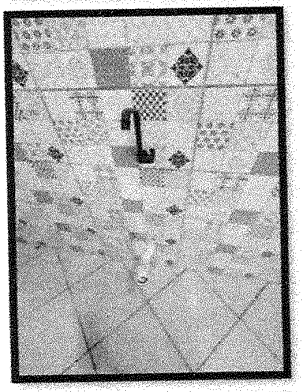

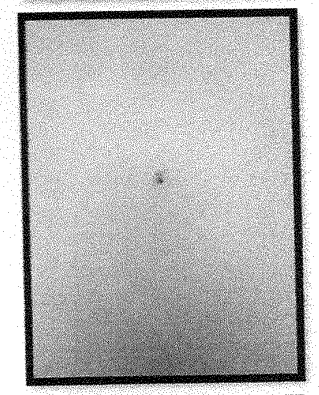

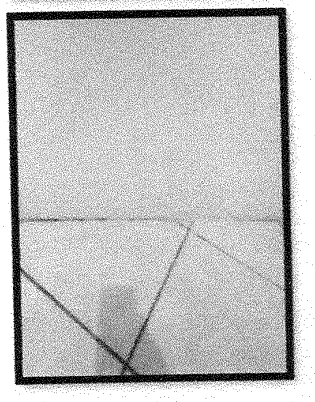
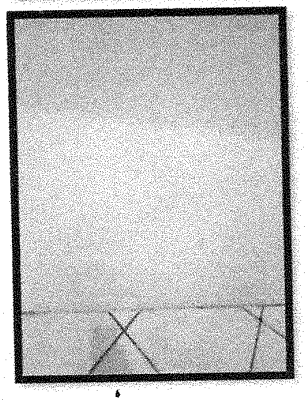
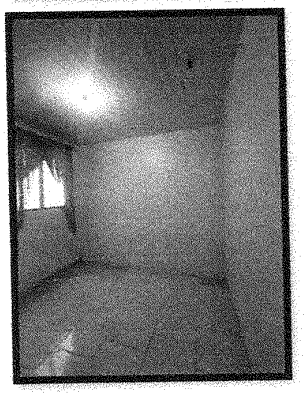

Edilardo 5

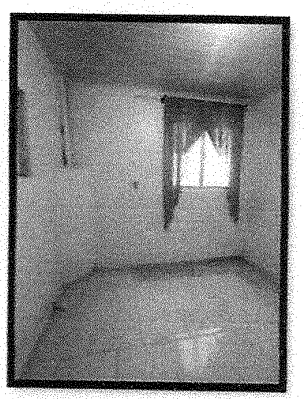

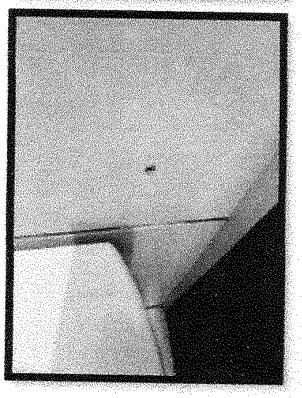

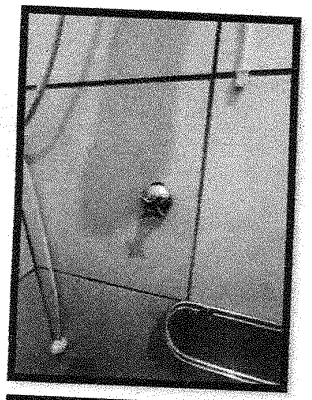
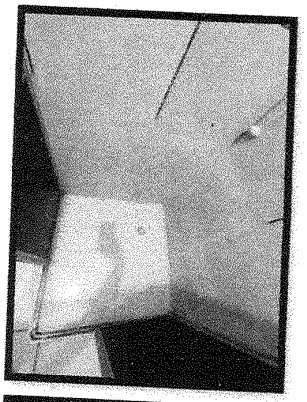

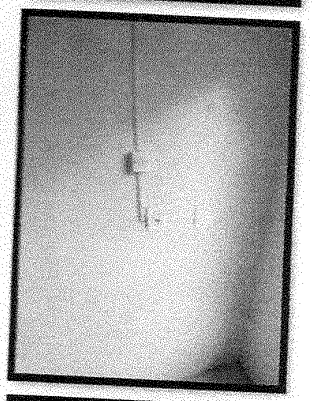

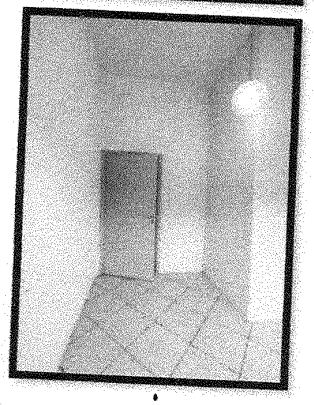
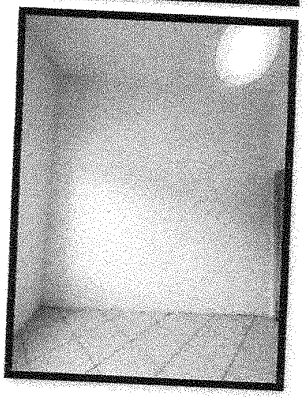

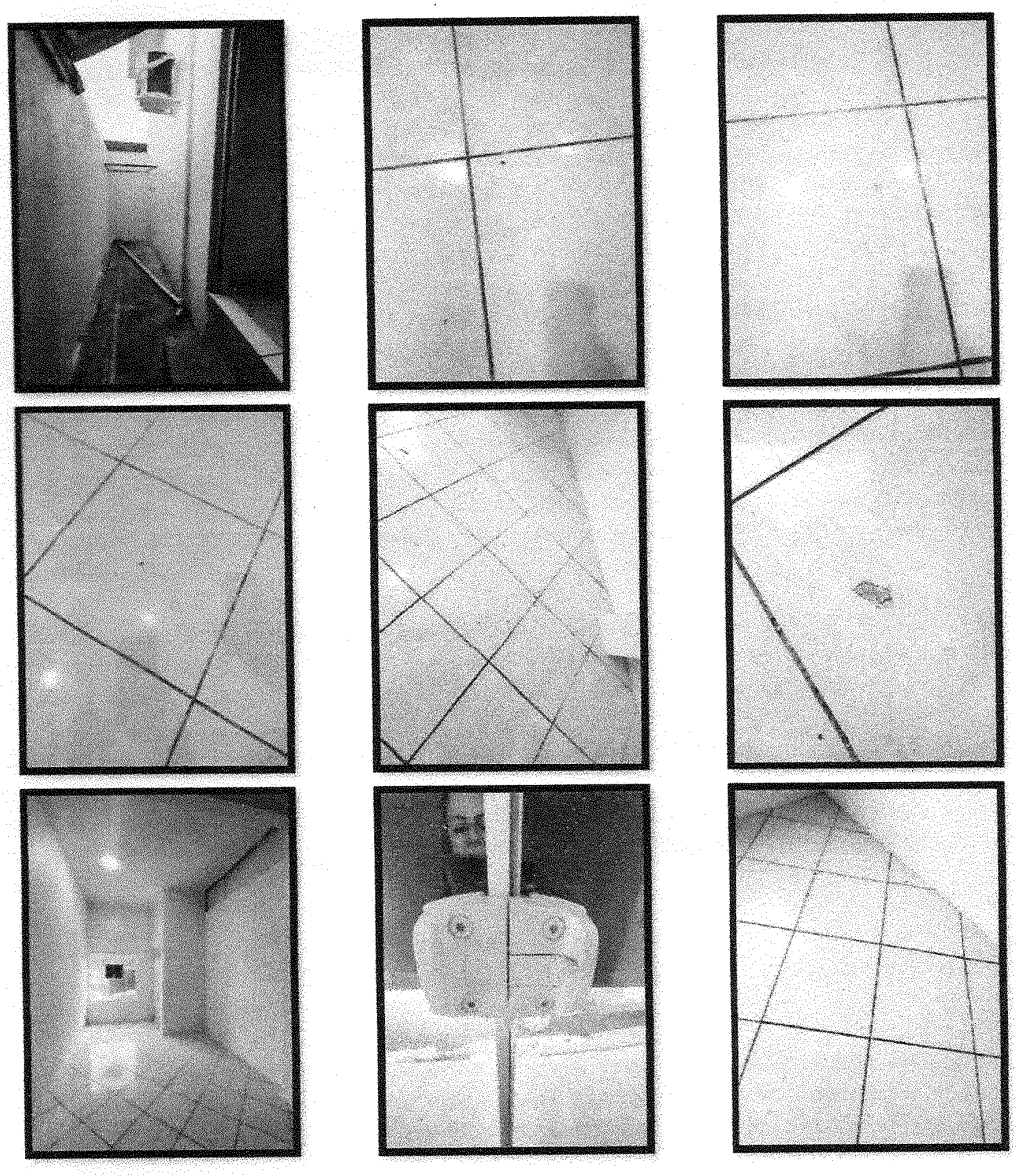

a. **CONSERTOS:** As LOCATÁRIAS, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obrigam-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel. As LOCATÁRIAS tem 7 dias para vistoriar tomadas, interruptores de luz, bocais, fechaduras, torneiras e acessórios de banheiro. Caso haja defeito, a Locadora providenciará os reparos. Caso não haja nenhuma observação por parte das LOCATÁRIAS, qualquer eventual conserto correrá por conta do mesmo.

b. **Deve cuidar da limpeza do imóvel, preservar o jardim, descartar o lixo corretamente e realizar reparos na pintura, calhas, telhas, parte elétrica e hidráulica.**
Outros reparos no imóvel que ficam encarregados do inquilino são: conserto ou troca de torneiras, louças sanitárias, pias, tanque, descarga, vaso sanitário, disjuntores, relógio de luz, fiação, tomadas de energia

elétrica, vidros quebrados, fechaduras, azulejos que quebrarem, interfone, campainha e fiação elétrica. Além disso, a limpeza e desentupimento de vasos sanitários, caixa de gordura e esgoto, ralos, pia e conserto e troca de janelas também são responsabilidade do locatário.
cabe ao proprietário fazer manutenções estruturais reparos imóvel locado, como no caso de infiltração, por exemplo.
Por isso reparos como troca da caixa d'água, caixa de esgoto, tubulações, registros de água, caixa de luz, portão externo, instalação do relógio, conserto do muro externo, tubulação externa e interna de esgoto, pintura externa do imóvel e calçamento externo ficam a encargo do locador.
No entanto, se o dano estrutural for causado pelo locatário, ele ficará responsável por repará-lo.

c. **CONSERVAÇÃO:** As LOCATÁRIAS se obrigam a conservar o imóvel em perfeito estado de uso, inclusive a área externa, mantendo-a limpa, com gramado e jardins devidamente cuidados, se houver.
d. Declara As LOCATÁRIAS que examinaram o imóvel, com suas dependências, estando o imóvel de acordo com os itens mencionados acima.

CLÁUSULA 5 – VENDA: As LOCATÁRIAS declaram estar ciente de que o imóvel objeto deste contrato pode ser colocado à venda, e, que se isto ocorrer durante o prazo de vigência do contrato, o imóvel deverá ser desocupado dentro de 30 dias após a comunicação de venda, sem que tenha direito a qualquer tipo de indenização, como também permitirá que as pessoas interessadas na aquisição do imóvel examinem o imóvel locado quando necessário, sendo conveniente avisá-lo previamente. As LOCATÁRIAS deverão ser notificadas para que possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel.

CLÁUSULA 6 – DESPESAS E TRIBUTOS: Além do aluguel, pagará mensalmente as LOCATÁRIAS todas as despesas tais como: taxa de energia elétrica, água, condomínio (se houver), taxa de lixo anual (anexo no carnê do IPTU) e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, a partir desta data.

CLÁUSULA 7 – BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: Quaisquer modificações que As LOCATÁRIAS vierem a fazer no imóvel locado, para seu melhor proveito, dependem de prévia aprovação da LOCADORA. Caso não ocorra a autorização da mesma, As LOCATÁRIAS deverão restituir o imóvel da maneira que lhe foi entregue, todavia, uma vez realizadas incorporam-se ao imóvel, sem que assistam as LOCATÁRIAS o direito de pleitear indenização, ou mesmo retenção das mesmas.

CLÁUSULA 8 – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: A presente locação destina-se restritivamente o uso do imóvel para fins residenciais, restando as LOCATÁRIAS, se sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, pena de rescisão contratual.

a. Fica desde já ciente As LOCATÁRIAS, que, em caso de edifício onde haja condomínio, restará ao mesmo cumprir todas as cláusulas constantes na Convenção e no Regulamento interno em anexo.
b. No caso do não cumprimento dos itens dispostos na Convenção de Condomínio fica o LOCADOR(A) autorizado a rescindir o contrato sem pagamento de ônus para As LOCATÁRIAS.
c. Caso As LOCATÁRIAS descumpram e o contrato seja rescindido caberá a ele pagar a multa referente a CLÁUSULA 09 deste contrato.
d. O LOCATÁRIO fica desde já responsabilizado por danos ou quaisquer acidentes que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo das LOCATÁRIAS, ficando o mesmo autorizado à efetuar o seguro do imóvel locado, ficando obrigado a pagar, além da multa prevista no CLÁUSULA 09, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento na cláusula 4.

CLÁUSULA 9 – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL: Caso as LOCATÁRIAS venham a desocupar o imóvel antes do término do prazo de locação descrito neste Contrato, pagará a título de multa contratual, valor equivalente a 02 (dois) meses de aluguel. A parte que optar pela rescisão contratual, após o término do prazo inicial, deverá comunicar a outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso não haja essa comunicação por escrito, será cobrado o valor referente à 30 (trinta) dias de aluguel, a contar da data de desocupação do imóvel. Finda a locação, as LOCATÁRIAS obriga-se a restituir o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e de uso residencial, nas mesmas condições em que o recebeu, de acordo com a vistoria inicial, incluindo a pintura do imóvel, se necessária. O aluguel será devido até a conclusão de eventuais reparos e entrega das chaves no escritório da Corretora, que efetuará a quitação plena do contrato. Caso isto não ocorra, poderá a LOCADORA providenciar os reparos cujas despesas caberão as LOCATÁRIAS. Ao entregar o imóvel, as LOCATÁRIAS deverão apresentar à Corretora:

1) Os últimos 03 (três) recibos correspondentes ao pagamento dos encargos previstos neste contrato;
2) Fazer a leitura final das contas de energia elétrica e água até a data da entrega das chaves na Corretora, e efetuar seu pagamento.
3) Retirar da conta de energia elétrica todas as cobranças de terceiros, tais como: cabo-visão, Hospital, Bombeiros, Pró-rim, SIDESC e outras.
4) Caso não tenha feito limpeza após a retirada de seus pertences, deverão, as LOCATÁRIAS, pagar à LOCADORA, uma taxa referente a 1 (hum) dia de serviços de limpeza.
5) No caso das LOCATÁRIAS deixarem no imóvel móveis inutilizados, lixo e entulhos, pagará à LOCADORA, o valor de 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) para cobrir os custos de retirada e limpeza.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA: Assina também o presente contrato se responsabilizando solidariamente com as LOCATÁRIAS, por todas as obrigações constantes deste, incluindo aluguel vencido, valores relativos à danos no imóvel e demais encargos da locação, como fiadora e principal pagadora, a Sr.ª **JACIRA CRISTÓVÃO**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 352.258.159-87 e RG sob o nº 942.729, residente e domiciliada na cidade de IBIRAMA, Rua XV de Novembro, 432, bairro CENTRO, nos termos da Lei 8.245/91, artigos 37 e seguintes, renunciando o benefício de ordem estabelecido no art. 827 da lei 10.406/02, nos termos do art. 828 da mesma lei, perdurando a sua responsabilidade até a entrega das chaves, em todas as suas cláusulas e condições, INCLUSIVE NO CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO, até a efetiva e comprovada entrega do imóvel mediante termo escrito, art. 3 da lei 8.245/91.

Parágrafo único – Declara ainda o FIADOR, expressamente:

I. Que não lhe assiste o benefício da divisão, por serem entre si solidariamente responsáveis;
II. Que renuncia a faculdade de pedir a exoneração da fiança que é assegurada pelo artigo 835 do Código Civil, e aos direitos previstos nos artigos 837 a 839 do mesmo Código;
III. Que não é obrigatório para a LOCADORA lhe dar prévio conhecimento que sua afiançada encontra-se em mora, em caso de ajuizamento de ação de despejo, execução ou cobrança, reconhecendo como sua obrigação verificar a pontualidade das LOCATÁRIAS, em relação às obrigações aqui assumidas;
IV. A fiança ora dada estende-se a eventuais modificações da locação quer resultante de texto legal, quer de acordo entre a LOCADORA e as LOCATÁRIAS.
V. Os fiadores desde já, autorizam o locatário a fazer acordos para corrigir o valor do aluguel sempre que o mesmo estiver defasado ou quando ocorrer o reajuste anual.
VI. Em casa de insolvência ou morte de um dos fiadores, as LOCATÁRIAS, no prazo de 15 dias, contando a partir do conhecimento do fato, deverá substituí-lo, por outro também idôneo, a critério da LOCADORA, sob pena de rescisão automática do contrato.
VII. OS FIADORES DEVERÃO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO DE SEU ENDEREÇO.

CLÁUSULA 11 - DAS NOTIFICAÇÕES: Em caso de ser necessário o ajuizamento de qualquer ação para fazer cumprir as normas deste contrato, pedir sua rescisão, bem como requerer a desocupação do imóvel, os contratantes concordam em que, tanto as notificações premonitórias, bem como quanto a qualquer ação, citação, intimação ou notificação seja feitas através de carta registrada pelo correio, desde que venham acompanhadas de aviso de recebimento, para os fins de direito, bem como arcarão com as despesas judiciais bem como honorários advocatícios de 20%.

CLÁUSULA 12 – TROCA DE TITULARIDADE: Por este instrumento, as LOCATÁRIAS, autorizam desde já, que a ADMINISTRADORA, pessoa jurídica, **RENATA L. B. W. MONDINI CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA**, CRECI 6369J, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.172/0001-05, e, **RENATA LEINDORF BARTZ WELDT MONDINI**, brasileira, casada, Corretora de Imóveis, CRECI 10809F, inscrita no CPF nº 003.967.689-70 e portadora da carteira de identidade nº 2.624.556, com escritório na Rua Tiradentes, n° 262, sala 03, Edifício Gabriela's, bairro Centro, na cidade de Ibirama/SC, procedam junto a CELESC e à CASAN, a transferência de titularidade do fornecimento de energia e também a solicitação de desligamento quando do encerramento do presente contrato, ou seja, após a assinatura do presente instrumento a ADMINISTRADORA poderá transferir a conta de energia elétrica e água para o nome das LOCATÁRIAS, ficando o mesmo como titular daquela.

CLÁUSULA 13 – CONCLUSÃO: Assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias para um só efeito, declarando, outrossim, que se aplicam á espécie, no que couberem, todas as normas que, na forma da lei, regem a locação residencial, pelo que podem ser invocadas, a qualquer tempo, em seu benefício, pelas partes CONTRATANTES, elegendo o foro de Ibirama/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Ibirama, 30 de Outubro de 2024.

RENATA LEINDORF BARTZ WELDT MONDINI:00396768970

Assinado de forma digital por RENATA LEINDORF BARTZ WELDT MONDINI:00396768970
Dados: 2024.10.31 10:58:13 -03'00'

RENATA L. B. W. MONDINI CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA
RENATA LEINDORF BARTZ WELDT MONDINI
ADMINISTRADORA

2º Tabelionato de Notas Ibirama-SC

EDUARDA NATASHA MONDINI RUTKOWKI
LOCATÁRIA

2º Tabelionato de Notas Ibirama-SC

JAQUELINE MONDINI
LOCATÁRIA

JACIRA CRISTÓVÃO
FIADORA

Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Ibirama
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos
GABRIELA ZIMMERMANN GESSER AMORIM - Tabeliã Titular
Rua XV de Novembro, 55, Sala 01, Centro, Ibirama - SC, 89140-000 - (47) 3
- tabelionato2@hotmail.com
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JAQUELINE MONDINI (HHD77953-I1PE)**********
EDUARDA NATASHA MONDINI RUTKOWSKI (HHD77954-79R2)*
Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R$ 12,04 | ISS R$ 0,60 | FRJ R$ 2,73 | Total R$ 16,37 | Recibo Nº 173073.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Ibirama - 01 de novembro de 2024
BÁREARA BAGIO - Escrevente

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

Corretora de Imóveis
Renata Leindorf Bartz Weldt Mondini
CRECI 10.809F
Fone: (47) 3357- 3314
Rua Tiradentes, n° 262, sala 03 – Centro
CEP: 89140-000 – Ibirama – SC
www.imoveisibirama.com.br

Contrato 2138

Recebi do(s) Sr.(es): EDUARDA NATASHA MONDINI RUTKOWKI, portador (a) do CPF/CNPJ n° 103.948.119-17 a importância de:

Lançamentos	Anotação	Valores (R$)
Aluguel	Referente a 03/2025	1.100,00 D
coleta de lixo 02		19,59 D
PGTO DE LUZ		352,60 D

Com vencimento em: 10/03/2025.
Totalizando o valor de R$ 1.472,19 (Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Dezenove Centavos).
Para maior clareza, firmamos o presente recibo.

Ibirama, 10/03/2025

LIRIO CRISTOVÃO - 000.257.599-06

Corretora de Imóveis
Renata Leindorf Bartz Weldt Mondini
CRECI 10.809F
Fone: (47) 3357- 3314
Rua Tiradentes, n° 262, sala 03 – Centro
CEP: 89140-000 – Ibirama – SC
www.imoveisibirama.com.br

Contrato 2138

Recebi do(s) Sr.(es): EDUARDA NATASHA MONDINI RUTKOWKI, portador (a) do CPF/CNPJ n° 103.948.119-17 a importância de:

Lançamentos	Anotação	Valores (R$)
Aluguel	Referente a 12/2024	1.100,00 D
coleta de lixo 02		18,98 D
PGTO DE LUZ		134,46 D

Com vencimento em: 10/12/2024.
Totalizando o valor de R$ 1.253,44 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
Para maior clareza, firmamos o presente recibo.

Ibirama, 09/12/2024

LIRIO CRISTOVÃO - 000.257.599-06

Corretora de Imóveis
Renata Leindorf Bartz Weldt Mondini
CRECI 10.809F
Fone: (47) 3357- 3314
Rua Tiradentes, n° 262, sala 03 – Centro
CEP: 89140-000 – Ibirama – SC
www.imoveisibirama.com.br

Contrato 2138

Recebi do(s) Sr.(es): EDUARDA NATASHA MONDINI RUTKOWKI, **portador (a) do CPF/CNPJ n°** 103.948.119-17 **a importância de:**

Lançamentos	Anotação	Valores (R$)
Aluguel	Referente a 01/2025	1.100,00 D
coleta de lixo 02		18,98 D
PGTO DE LUZ		219,12 D

Com vencimento em: 10/01/2025.
Totalizando o valor de R$ 1.338,10 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos).
Para maior clareza, firmamos o presente recibo.

Ibirama, 09/01/2025

LIRIO CRISTOVÃO - 000.257.599-06

Corretora de Imóveis
Renata Leindorf Bartz Weldt Mondini
CRECI 10.809F
Fone: (47) 3357- 3314
Rua Tiradentes, n° 262, sala 03 – Centro
CEP: 89140-000 – Ibirama – SC
www.imoveisibirama.com.br

Contrato 2138

Recebi do(s) Sr.(es): EDUARDA NATASHA MONDINI RUTKOWKI, **portador (a) do CPF/CNPJ n°** 103.948.119-17 **a importância de:**

Lançamentos	Anotação	Valores (R$)
Aluguel	Referente a 02/2025	1.100,00 D
coleta de lixo 02		19,59 D
PGTO DE LUZ		215,28 D

Com vencimento em: 10/02/2025.
Totalizando o valor de R$ 1.334,87 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos).
Para maior clareza, firmamos o presente recibo.

Ibirama, 07/02/2025

LIRIO CRISTOVÃO - 000.257.599-06

Corretora de Imóveis
Renata Leindorf Bartz Weldt Mondini
CRECI 10.809F
Fone: (47) 3357- 3314
Rua Tiradentes, n° 262, sala 03 – Centro
CEP: 89140-000 – Ibirama – SC
www.imoveisibirama.com.br

Contrato 2138

Recebi do(s) Sr.(es): EDUARDA NATASHA MONDINI RUTKOWKI, portador (a) do CPF/CNPJ n° 103.948.119-17 a importância de:

Lançamentos	Anotação	Valores (R$)
Aluguel	Referente a 11/2024	1.100,00 D
coleta de lixo 02		18,98 D

Com vencimento em: 10/11/2024.
Totalizando o valor de R$ 1.118,98 (Um Mil, Cento e Dezoito Reais e Noventa e Oito Centavos).
Para maior clareza, firmamos o presente recibo.

Ibirama, 01/11/2024

LIRIO CRISTOVÃO - 000.257.599-06